

LEI MUNICIPAL N°. 3.288, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Altera o quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 3.272, de 29 de abril de 2014, incluindo beneficiários na doação de imóveis aos cooperados da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro de beneficiários, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 3.272, de 29 de abril de 2014, a fim de incluir beneficiários na doação de imóveis aos cooperados da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora de Fátima, conforme segue:

BENEFICIÁRIO	IMÓVEL SOB MATRÍCULA
[...]	[...]
Valdecir Ludke	12.473
Cláudio Dalpiaz	12.503
Vanerlei Roncáglio	12.587

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de abril de 2014.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de junho de 2014.

Leomar José Behm

Prefeito Municipal

Publicado em **06 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **06/06/2014 a 06/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL N°. 3.272, DE 29 DE ABRIL DE 2014 - CONSOLIDADA

Autoriza doação de imóveis aos cooperados da Cooperativa Habitacional Nossa Senhora de Fátima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, aos cooperados abaixo indicados, os imóveis a seguir identificados, todos registrados no Cartório de Imóveis de Constantina:

BENEFICIÁRIO	IMÓVEL SOB MATRÍCULA
Edemar Aires	12.472
Vilmar Conteratto	12.501
Leomar Duranti	12.500
Hermeto Antônio Araújo e Silva	12.499
Gelson Luiz Grafetti	12.498
Juraci Terezinha Ficanha	12.497
Carlos Antônio Paris	12.496
Lucimar Antônio volpi	12.495
Nelson Montagna	12.494
Pedro Milton Pizzi	12.493
Vanderlei Roncáglio	12.492
Dirceu Zanella	12.491
Jocemar Rigo	12.490
Gelson Luiz Grafetti	12.489
Eliomar Ficanha	12.488
Dirceu Zanella	12.486
Izaltino Benitti	12.485
Renato Junior Rigo	12.484
Vilmar Conteratto	12.483
Carlos Antônio Paris	12.482
Júlio Zanella	12.481
Aléssio Tomasini	12.480

Aido Paulo Partichelli	12.479
Adir Marcolan	12.478
Pedro Custódio	12.477
Márcio Montanha	12.476
Cláudio Dalpiaz	12.475
Pedro Milton Pizzi	12.474
Júlio Zanella	12.502
Valdecir Ludke	12.473
Cláudio Dalpiaz	12.503
Vanerlei Roncáglio	12.587

Art. 2º A doação prevista no art. 1º, destina-se a tornar definitivo o direito real de uso concedido através da Lei Municipal nº 2.763/10, com objetivo de compensar a demarcação de área indígena no Distrito de Capinzal.

Art. 3º É condição para o recebimento dos imóveis, que os beneficiários firmem o termo anexo a presente Lei, que não receberam qualquer compensação como descrito na Lei Municipal nº 2.763/10, especialmente no inciso II, § 2º do artigo 4º, sob pena de responder civil e criminalmente pela falsidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e registro, bem como eventuais taxas ou impostos serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Eu, (nome por extenso), brasileiro, inscrito no CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 000.000.000-0, declaro não ter recebido de qualquer forma de compensação, a saber:

- a)** o valor da indenização em pecúnia;
- b)** o imóvel recebido a título de indenização.

A presente declaração é realizada sob as penas da lei, responsabilizando-me civil e criminalmente pela falsidade da presente declaração.

Constantina, ----- de ----- de 2014.

Donatário